DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PICOS PREFEITURA

VII – Representantes dos estudantes das escolas da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Nádia de Sousa Moura Gonçalves, CPF: 077.213.143-05
Suplente: Gabriel Holanda de Araújo, CPF: 070.576.193-24
VIII - Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Valtânia Maria de Moura, CPF: 769.489.943-34
Suplente: Josivaldo Ferreira Lavor, CPF: 490.393.693-72
IX – Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:
Titular: Aldeblânio Lima Reis, CPF: 099.959.183-58
Suplente: Carlos Douglas Ribeiro, CPF: 088.045.553-51
X – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Helionildes Bezerra de Sousa, CPF: 674.596.093-15
Suplente: Verônica da Silva Rocha, CPF: 626.077.743-49
XI – Representantes da Câmara Municipal dos Vereadores de Picos:
Titular: Francisca Celestina de Sousa, CPF: 894.583.973-91
Suplente: Francisco Wellington Gonçalves Dantas, CPF: 763.594.923-34

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo anterior terá validade de 02(dois) anos;

Parágrafo Único: A função de Conselheiro (a) constitui-se serviço relevante, portanto, sem remuneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 06 DE MAIO DE 2021.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Id:167C256A6EAFCD05

PICOS PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

PORTARIA Nº 317/2021 **Picos (PI), 10 de maio de 2021.**

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº PP 017/2021, Processo Administrativo nº 1175/2021 que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS E FUNDOS".

O Prefeito Municipal de Picos – PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** os servidores: **Ivone Coelho Coutinho Rodrigues,** CPF: 733.398.573-34; **José Júlio de Sousa,** CPF: 301.967.523-53; **Éder Jânio Francisco Gomes,** CPF: 916.571.803-87 para fiscalizar a execução do Contrato nº PP 017/2021, firmado com a empresa **JOÃO DIAS OLIVEIRA NETO-EPP,** CNPJ: 20.053.602/0001-14.

Art. 2º **Designar** os servidores: **Maria Glauciene Gonçalves Monteiro Viana,** CPF: 858.476.823-87; **Sócrates Siqueira Gomes,** CPF: 882.123.863-68; **Alcebíades de Araújo Silva,** CPF: 802.834.703-72, como gestores do contrato acima citado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2021.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

Id:089B6EB6C74BD089

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08

Prefeitura de PATOS DO PIAUÍ

Lei nº 006/2021 de 10 de maio de 2021.

Certifico que a presente norma foi devidamente publicada no mural deste poder legislativo
Em 10/05/2021
Secretário
José Tranildo Marques Santana
CPF.: 639.696.533-04

Autoriza o Poder Executivo do Município de Patos do Piauí - PI a firmar a convênio, visando a Implantação do Programa denominado Atividade Delegada utilizando, diante interesse recíproco, os Policiais Militares, indispensáveis a preservação da ordem e segurança em seus dias de folga e dá outras providências com fulcro nos arts. 144 e 241 da Constituição Federal e na Lei Estadual nº 7.341/2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE Patos do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Estadual nº 7.341/2020, bem como pela Constituição Federal/88, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Polícia Militar, através da Secretaria Municipal de Segurança ou órgão similar e o respectivo Comandante-Geral, visando a execução de serviços imprescindíveis à preservação da ordem e combate à violência, denominado atividade delegada, com emprego de Policiais Militares em seus respectivos dias de folga.

Parágrafo Único: Caberá ao prefeito municipal a formalização do convênio com o Comandante-Geral a que se refere o caput deste artigo, não podendo delegar a celebração.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas por Policiais Militares em seus dias de folgas serão realizadas através de delegação do Secretário de Segurança Pública do Município ou órgão similar, mediante convênio entre o Município de Patos do Piauí - PI, visando a redução dos índices de criminalidade no referido município conveniado.

§ 1º: As atividades a serem desempenhadas por Policiais Militares em seus dias de folga, serão voluntárias e terão a duração máxima de 08hs diárias.

§ 2º: Fica estipulado o repasse mensal no valor de até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para o pagamento das indenizações dos policiais pelo exercício das atividades delegadas objeto do convênio.

§3º: O valor global citado no parágrafo anterior não poderá ultrapassar, em um exercício (período de 01 ano), o valor total de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), com exceção do ano em curso, cujo a execução terá início a partir de abril de 2021.

Art. 3º - Os valores referidos acima serão repassados pelo Município para a Polícia Militar que ficará encarregada de fazer os devidos repasses aos agentes que atuarem na delegação, conforme convênio firmado entre as partes.

§1º: O convênio, ora em análise, irá iniciar em 01/04/2021 e término no dia 31/12/2024.

Art. 4º - As ações de combate à violência com emprego de Policiais Militares de folga, por meio do Programa "Atividade Delegada", serão desenvolvidas pela Secretarias Municipais de Segurança ou órgão similar, contando com a colaboração das Secretária de Segurança Estadual, com base nas estatísticas da violência de cada município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos retroativos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, 10 de maio de 2021.

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
Prefeito Municipal